Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/11/15
Protocolo

EMENDA MODIFICA Nº 3 , DE 2015.

(Autor: Paulo Porto – PC do B e Professor Paulino - PT)

Modifica o inciso I do artigo quinto do anteprojeto de Lei nº 124/2015, na forma que especifica.

Modifica-se o inciso I do artigo 3º, passando a ter a seguinte redação.

Art. 5º.....

.....

"I – O prazo de vigência da parceria compatível com a amortização dos investimentos realizados, sendo referido prazo não inferir a 5 (cinco) anos, nem superior a 15 (quinze) anos;

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.

Em 09 de novembro de 2015

Paulo Porto
Vereador (PC do B)

Professor Paulino
Vereador (PT)

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa: Cabe ao poder público garantir a prestação adequada dos serviços púbicos. A terceirização, tende a tornar precário os serviços e obras públicas, além de onerar os usuários que já são tributados através de impostos, taxas e contribuições.

Não obstante, é no âmbito desses contratos, seja a nível municipal estadual ou federal, que escoam grande parte dos recursos públicos de forma ilegal e indevida, a corrupção.

Deste modo, não é razoável que a concessão seja de 35 (trinta e cinco) anos, conforme pretende o Executivo. Isso significa um exagero, em especial considerando que temos eleições democráticas a cada 4 (quatro anos), oportunidade em que a população pode substituir um mal gestor bem como substituir seus maus feitos.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA